



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR RURAL, ARTESÃO MUNICIPAL, PRODUTOR DE ALIMENTOS CASEIROS E DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS NA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAR E COMERCIALIZAR PRODUTOS LEGALIZADOS NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE LUZERNA.

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito do **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO**, estabelece regras para **CREDENCIAMENTO DE PRODUTOR RURAL, ARTESÃO MUNICIPAL, PRODUTOR DE ALIMENTOS CASEIROS E DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS NA CONCESSÃO DE USO NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL** que funcionará em vias e logradouros públicos, praças públicas, terrenos e espaços cedidos pela Prefeitura ou locado de terceiros, para expor e comercializar produtos da Agricultura.

1. DO OBJETO

O presente cadastramento público tem por objeto selecionar e habilitar produtor rural, artesão municipal, produtor de alimentos caseiros e da agricultura familiar interessados na concessão de uso, não onerosa, de espaço para expor e comercializar produtos em local designado para Feira Livre Municipal, que funcionará em vias e logradouros públicos, praças públicas, terrenos e espaços cedidos pela Prefeitura ou locado de terceiros.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão classificados produtor rural, artesão municipal, produtor de alimentos caseiros e da agricultura familiar que atenderem os requisitos deste Edital, da Lei nº 1760/2021 e do Decreto nº 3117/2021.

2.2. Serão disponibilizadas vagas na Feira Livre em vias e logradouros públicos, praças públicas, terrenos e espaços cedidos pela Prefeitura ou locado de terceiros, sendo que a definição do local, a organização e elaboração dos dias e horários da Feira Livre serão determinados pela Comissão da Feira Livre.

2.3. Havendo desistência de feirante e/ou necessidade de substituição, por qualquer motivo, ou em se constatando necessidade de expansão, em função de demanda de consumo, poderão ser chamados outros conforme ordem de classificação.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 O cadastro é gratuito, tem caráter público, é de direito individual, intransferível, igualitário e será atualizado **anualmente**.

3.2. As pessoas que pretendem comercializar na Feira Livre, deverão atender os requisitos previstos nos artigos 5º ao 9º da Decreto nº 3117/2021 e demais itens previstos neste Edital e se enquadrar nos seguintes critérios:

3.2.1. Residir no Município de Luzerna;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

3.2.2. Possuir cadastro de produtor rural; ser microempreendedor individual; microempresa;

3.2.3. Produzir, fabricar e/ou comercializar os produtos descritos no Regulamento.

3.3. Para participação no presente Edital os interessados deverão enaminhar a seguinte documentação:

3.3.1. Ficha de Cadastro de Feirante, preenchendo os produtos que pretende vender (formulário próprio disponível na Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente);

3.3.2. Cópia do CPF e carteira de Identidade;

3.3.3. Comprovante de residência atualizado;

3.3.4. Certidão negativa de tributos municipais de Luzerna(SC), atualizada;

3.3.5. Carteira de saúde atualizada fornecida pela UBS;

3.3.6. Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária, quando a lei sanitária o exigir;

3.3.7. Registro de Inspeção Municipal (SIM, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBI), ou Federal (SIF) fornecido pelos órgãos competentes, quando a lei sanitária o exigir;

3.3.8. Curso de boas práticas de manipulação de alimentos emitida nos últimos 12 (doze) meses para quem pretende comercializar alimentos;

3.3.9. Comprovante de inscrição de produtor rural ou Certificado de Inexigibilidade de Alvará (microempreendedor);

3.3.10. Cópia do certificado de Produção Orgânica (para produtores orgânicos).

3.4. Na falta de algum documento da lista da cláusula 3.3, acarretará inabilitação do feirante.

4. PERMISSÃO E VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação de feirantes de outros Municípios, no seguintes casos:

4.1.2. Feirantes dos Municípios pertencentes a região da AMMOC, para produtos que não sejam oferecidos pelos feirantes do Município.

4.1.3. Feirantes do litoral catarinense na feira, quando estes comercializarem produtos oriundos do mar (exemplos: pescados, camarão, etc.), desde que cumpram as exigências estabelecidas

4.2 É permitida a participação de feirantes que possuam Certificado de Inexigibilidade de Alvará (microempreendedores individuais e microempresas), desde que fabriquem produtos relacionados no Regulamento, haja espaços vagos disponíveis e cumpram com as exigências estabelecidas.

4.3. Será **vedada** a participação na feira para a **comercialização de roupas, joias, calçados, produtos de limpeza e higiene, cosméticos e produtos fabricados por empresas de outros Municípios**, independente do porte da empresa, com exceção dos referidos produtos que sejam de fabricação artesanal;

4.4. É **vedada** a **comercialização por vendedores ambulantes** no recinto da



Feira Livre.

4.5. É vedada a utilização de mais de uma barraca por feirante, exceto se houver autorização da Comissão da Feira Livre.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São **obrigações** dos feirantes:

- 5.1.1.** Cumprir o Regulamento, bem como as posturas Municipais;
- 5.1.2.** Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão da Feira Livre;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pela barraca que lhe foi cedida, mantendo-a em completo estado de asseio e higiene, sendo responsável pela limpeza do local após o término da feira;
- 5.1.4.** Expor à venda alimento somente se devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;
- 5.1.5.** Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal;
- 5.1.6.** Manter o vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;
- 5.1.7.** Respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido na Feira Livre, não iniciando a venda antes da hora determinada para o início das mesmas, nem as prolongar após a hora estabelecida para o encerramento;
- 5.1.8.** Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos relacionados à atividade;
- 5.1.9.** Manter plaquetas contendo nome, preço e classificação das mercadorias comercializadas;
- 5.1.10.** Utilizar estrados que evitem contato direto com o chão das caixas para acondicionamento de produtos;
- 5.1.11.** Respeitar o regulamento de limpeza pública, de carga e descarga de mercadorias e das demais normas expedidas pelo Poder Público;
- 5.1.12.** Remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da Feira Livre;
- 5.1.13.** Comercializar as mercadorias em estrita obediência às legislações sanitárias e fiscais vigentes;
- 5.1.14.** Realizar o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos a serem comercializados na Feira Livre;
- 5.1.15.** Os feirantes deverão respeitar os limites de sua barraca para expor seus produtos, sendo proibida a exposição de produtos fora da barraca.

5.2. Após o término de cada dia da feira livre em praças públicas, vias e logradouros públicos, o feirante deverá desarmar, retirar e guardar a barracas em local adequado sob sua responsabilidade, devendo montá-la somente no próximo dia de feira livre.

5.3. O feirante poderá cadastrar junto à Comissão da Feira Livre uma pessoa como seu preposto, para substituí-lo temporariamente em caso de necessidade devidamente comprovada, desde que os produtos oriundos sejam da propriedade do titular.

5.3.1. O prazo máximo da substituição será de 30 (trinta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos a avaliação da Comissão da Feira Livre.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

5.4. Fica **proibido** ao Feirante:

- 5.4.1.** Comercializar mercadorias não compatíveis com a feira;
- 5.4.2.** Fazer uso dos passeios, da arborização, do mobiliário urbano, das fachadas, etc, para exposição, depósito ou estocagem dos produtos ou embalagens;
- 5.4.3.** Lançar na área da feira, resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;
- 5.4.4.** Ocupar espaço superior ao estipulado;
- 5.4.5.** Vender ou ceder seu espaço para terceiros, mesmo que temporariamente;
- 5.4.6.** Utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da feira;
- 5.4.7.** Comercializar, locar ou sublocar, emprestar no todo ou parte da vaga concedida ao feirante pelo Município, sob pena de exclusão da Feira Livre;
- 5.4.8.** Vender, para o consumo nas dependências da Feira Livre, bebidas alcoólicas;
- 5.4.9.** Realizar qualquer ato que seja contrário às boas práticas de manipulação de alimentos e de conduta higiênica nas dependências da Feira Livre.

6. DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

6.1. O feirante que deixar de cumprir qualquer cláusula do Edital e do Decreto 3117/2021, poderá ser sancionado com punições que vão de advertência por escrito até a exclusão, todas decididas pela Comissão da Feira Livre.

6.2. No caso de não cumprimento de qualquer cláusula do Edital e do Decreto 3117/2021, o feirante será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a participação do feirante na Feira, devendo devolver a barraca cedida pelo Município, em plenas condições de uso, para que um outro feirante possa utilizá-la.

6.3. Em eventual impossibilidade de participação do feirante, tanto nos horários habituais como nos extraordinários, fica este obrigado a informar a Comissão da Feira Livre de forma antecipada, sob pena de aplicação de penalidade.

6.4. A participação do feirante na Feira Livre será cassada pela Comissão da Feira Livre, ocorrendo sua exclusão, constatada as práticas das seguintes infrações:

- 6.4.1.** Venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade;
- 6.4.2.** Fraudes nos preços, medidas ou balanças;
- 6.4.3.** Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
- 6.4.4.** Denúncias infundadas em relação a outro feirante, visando prejudicá-lo;
- 6.4.5.** Ter duas advertências pela mesma transgressão.

6.5. O feirante que mantiver a barraca no local fora do prazo e também em locais, datas e horários não aprovados pela Comissão da Feira Livre, será



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

suspensão por 15 (quinze) dias de participar da Feira Livre. Em caso de reincidência o mesmo será excluído de participar da Feira.

6.6. Faltas (ausência da feira sem comunicação por escrito com antecedência de 01 um dia) sem justificativa (doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante cadastrado, desde que requeira até 7 (sete) dias a contar da data do atestado médico respectivo) poderá ser submetido às penalidades estabelecidas no Decreto 3117/2021.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Ficha de Inscrição (ANEXO I) e a documentação exigida apresentada serão analisadas pela Comissão da Feira-Livre, que concluirá em Ata, os critérios de escolha, apontando os que obtiveram o deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em participar do projeto.

7.2. A apresentação de inscrições de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste Edital, implicam na desclassificação do interessado.

8. DO PREÇO

8.1. Os preços de venda das mercadorias nas feiras-livres serão definidos a critério dos feirantes.

9. DO CRONOGRAMA

Data limite para encaminhamento da documentação	18/05/2022
Análise da documentação	19/05/2022
Divulgação do Resultado Final	20/05/2022
Assinatura do Termo de Concessão de Uso	23/05/2022

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do **Termo de Concessão de Uso**(ANEXO II) será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante apostilamento ou Tempo Aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos constnates no respectivo termo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

10.2. O **Termo de Concessão de Uso** poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com concordância do Poder Municipal de Luzerna.

10.3. O **Termo de Concessão de Uso** poderá ser reincidido a qualquer momento pela Prefeitura, em casos de imóveis alugados de terceiros (usados para realização da Feira) **sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município de Luzerna.**



11. DA CEDÊNCIA DAS BARRACAS

11.1. O Poder Público Municipal cederá as barracas para os feirantes inscritos e aprovados pela Comissão da Feira Livre, sendo os feirantes responsáveis pelo ônus no caso de extravio ou dano das barracas em sua posse.

11.1.1. O feirante é responsável pela correta utilização, conservação, manutenção e conserto das barracas cedidas a ele através de Termo de Cessão de Uso.

11.1.2. Caso haja a necessidade de consertar a barraca, ficará o feirante responsável inclusive pelos custos decorrentes do conserto.

11.1.3. Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, fica o feirante obrigado a ressarcir o Município dos prejuízos causados.

11.1.4. A permissão e a utilização de barracas e espaços para uso na Feira Livre cedidas pelo Poder Público, são pessoais e intransferíveis.

11.2. As barracas cedidas pelo Município ao feirante, somente poderão ser utilizadas para uso na **Feira Livre** no **Município de Luzerna**, sendo vedada a utilização destas em eventos em outros Municípios, exceto, com autorização expressa da Comissão da Feira Livre, para representar o Município.

11.3. Caso o feirante desobedeça ao regulamento, este deverá devolver a barraca ao Município, em plenas condições de uso, para que um outro feirante possa utilizá-la.

11.4. Caso o feirante desista de participar da Feira Livre, ele deverá devolver a barraca ao Município em plenas condições de uso, para que um outro feirante possa utilizá-la.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os interessados em participar da feira livre que por sua livre disposição entrarem com recursos formais referentes ao **procedimento cadastral** terão 5 (cinco) dias úteis, após o resultado de seleção, para protocolar junto a Comissão da Feira Livre, que analisará de forma fundamentada as razões recursais apresentada, no mesmo prazo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados deverão conhecer o Edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participarem da Feira Livre;

13.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais, ou pedidas de esclarecimentos que se façam necessárias deverão ser feitas junto a Comissão de Recursos, através do e-mail agricultura@luzerna.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3551-4795.

13.3. O descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Edital, acarretará a qualquer tempo, revogação **da concessão de uso, bem como a abertura de Processo Administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Decreto 3117/2021.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1. A qualquer tempo, o presente cadastramento **público poderá ser revogado por interesse público**, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, **sem que isso implique direito a indenização.**

14.2. Da decisão de revogação ou anulação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto à Comissão da Feira Livre.

14.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Feira Livre.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as questões decorrentes da concessão de uso não onerosa dos espaços concedidos pela Prefeitura de Luzerna em Feira Livre, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de prévia tentativa de solução administrativa.

Luzerna/SC, 18 de abril de 2022.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeitura Municipal de Luzerna



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**ANEXO I
FICHA DE CADASTRO DE FEIRANTE**

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
CPF/CNPJ: _____ Identidade: _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____

Venho requerer a Vossa Senhoria a concessão de **Licença** como **Feirante** na categoria de:

- () **Produtor Rural** () **Artesão Municipal**
() **Produtor de Alimentos Caseiros** () **Agricultura Familiar**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS QUE PRETENDE VENDER

Declaro que as informações aqui expostas são verdadeiras e que as cópias de documentos que acompanham o presente formulário são reproduções fiéis do original, apondo ciência de que, em contrário, sujeito-me à responsabilização criminal pela prática de crime de falsidade ideológica e/ou de uso de documento falso.

Nestes termos, pede deferimento

Luzerna, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO EM FEIRA LIVRE

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, representado neste ato por seu Prefeito, **JULIANO SCHNEIDER**, com fundamento na **Lei nº 1760 de 20 de julho de 2021**, doravante denominado **CONCEDENTE**, de um lado, e, de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, têm entre si, justo e contratado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO EM FEIRA LIVRE**, na forma e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão de uso, não onerosa, de espaço para expor e comercializar produtos em local designado para Feira Livre Municipal, que funcionará em vias e logradouros públicos, praças públicas, terrenos e espaços cedidos pela Prefeitura ou locado de terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)**

2.1 São responsabilidades do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**:

- 2.1.1.** Cumprir o Regulamento, bem como as posturas Municipais;
- 2.1.2.** Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão da Feira Livre;
- 2.1.3.** Responsabilizar-se pela barraca que lhe foi cedida, mantendo-a em completo estado de asseio e higiene, sendo responsável pela limpeza do local após o término da feira;
- 2.1.4.** Expor à venda alimento somente se devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;
- 2.1.5.** Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal;
- 2.1.6.** Manter o vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;
- 2.1.7.** Respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido na Feira Livre, não iniciando a venda antes da hora determinada para o início das mesmas, nem as prolongar após a hora estabelecida para o encerramento;
- 2.1.8.** Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos relacionados à atividade;
- 2.1.9.** Manter plaquetas contendo nome, preço e classificação das mercadorias comercializadas;
- 2.1.10.** Utilizar estrados que evitem contato direto com o chão das caixas para acondicionamento de produtos;
- 2.1.11.** Respeitar o regulamento de limpeza pública, de carga e descarga de mercadorias e das demais normas expedidas pelo Poder Público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

2.1.12. Remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da Feira Livre;

2.1.13. Comercializar as mercadorias em estrita obediência às legislações sanitárias e fiscais vigentes.

2.1.14. Realizar o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos a serem comercializados na Feira Livre;

2.1.15. Respeitar os limites de sua barraca para expor seus produtos, sendo proibida a exposição de produtos fora da barraca;

2.1.16. Após o término de cada dia da feira livre em praças públicas, vias e logradouros públicos, o feirante deverá desarmar, retirar e guardar a barracas em local adequado sob sua responsabilidade, devendo montá-la somente no próximo dia de feira livre.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

3.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

3.1.1. Colocar à disposição do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** a área física objeto deste Tempo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Credenciamento e seus anexos;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro proposto e pela Comissão da Feira Livre, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** no Contrato de Concessão de Uso;

3.1.3. Exigir regularidade e pontualidade no cumprimento dos horários fixados para a realização da Feira Livre;

3.1.4. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, necessários à boa prestação dos serviços;

3.1.5. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização a quaisquer fatos praticados pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** contrários ao disposto no Edital e neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

4.1. Fica expressamente vedado ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)** ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

4.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Tempo de Concessão de Uso, ficando neste caso o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Quinta, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES**

5.1. O (A) **CONCESSIONÁRIO(A)** que deixar de cumprir qualquer cláusula do Edital de Credenciamento, deste Termo e do Decreto 3117/2021, poderá ser sancionado com punições que vão de advertência por escrito até a exclusão, todas decididas pela Comissão da Feira Livre.

5.2. No caso de não cumprimento de qualquer cláusula do Edital, deste Termo e do Decreto 3117/2021, o (a) **CONCESSIONÁRIO(A)** será advertido(a) uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a participação na Feira, sendo revogado este Termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

5.3. Em eventual impossibilidade de participação do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, tanto nos horários habituais como nos extraordinários, fica este(a) obrigado(a) a informar a Comissão da Feira Livre de forma antecipada, sob pena de aplicação de penalidade.

5.4. A participação do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, na Feira Livre será cassada pela Comissão da Feira Livre, ocorrendo sua exclusão e extinção deste Termo, constatada as práticas das seguintes infrações:

5.4.1. Venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade;

5.4.2. Fraudes nos preços, medidas ou balanças;

5.4.3. Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

5.4.4. Denúncias infundadas em relação a outro(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, visando prejudicá-lo(a);

5.4.5. Ter duas advertências pela mesma transgressão;

5.4.6. O (A) **CONCESSIONÁRIO(A)** que mantiver a barraca no local fora do prazo e também em locais, datas e horários não aprovados pela Comissão da Feira Livre, será suspenso por 15 (quinze) dias de participar da Feira Livre. Em caso de reincidência o(a) mesmo (a) será excluído(a) de participar da Feira.

5.4.7. Faltas (ausência da feira sem comunicação por escrito com antecedência de 01 um dia) sem justificativa (doença infectocontagiosa ou incapacidade física do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, desde que requeira até 7 (sete) dias a contar da data do atestado médico respectivo) poderá ser submetido às penalidades estabelecidas no Decreto 3117/2021.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo de concessão de uso além dos motivos enumerados na Cláusula Quinta, poderá ocorrer a qualquer momento pelo **CONCEDENTE**, em casos de imóveis alugados de terceiros (usados para realização da Feira) **sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do CONCEDENTE.**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do Termo de concessão de uso será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante apostilamento ou Tempo Aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Os serviços foram prestados regularmente;

7.1.1. O (A) **CONCESSIONÁRIO(A)** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

7.1.2. O **CONCEDENTE** ainda tenha interesse na realização da Feira livre;

7.1.3. O (A) **CONCESSIONÁRIO(A)** concorde com a prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

As questões e os litígios oriundos do presente Termo de concessão de uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos no foro da Comarca de Joaçaba(SC).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Luzerna(SC), xx de xxx de xxxxx.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeitura Municipal de Luzerna
CEDENTE

XXXXXXXXX
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, representado neste ato por seu Prefeito, **JULIANO SCHNEIDER**, com fundamento na **Lei nº 1760 de 20 de julho de 2021**, doravante denominado **CEDENTE**, de um lado, e, de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, têm entre si, justo e contratado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na forma e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a **cedência de 1 (uma) barraca para uso na Feira Livre Municipal de Luzerna**, inscrita no patrimônio do Município sob nº **xxxx**, que o **CEDENTE** cede em cessão ao **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a receber o bem descrito na Cláusula Primeira, ficando responsável pela correta utilização, conservação, manutenção e conserto da barraca cedida.

2.2.1. Caso haja a necessidade de consertar a barraca, ficará o **CESSIONÁRIO** responsável inclusive pelos custos decorrentes do conserto.

2.2. O Poder Público Municipal cederá a barraca para o feirante inscrito e aprovado pela Comissão da Feira Livre.

2.3. A permissão e a utilização de barracas e espaços para uso na Feira Livre cedidas pelo Poder Público, são pessoais e intransferíveis.

2.4. A barraca cedida pelo Município ao **CESSIONÁRIO**, somente poderá ser utilizada para uso na Feira Livre no Município de Luzerna, sendo vedada a utilização desta em eventos em outros Municípios, exceto, com autorização expressa da Comissão da Feira Livre, para representar o Município.

2.5. Caso o **CESSIONÁRIO** desobedeça ao regulamento, ou desista de participar da Feira Livre, este deverá devolver a barraca ao Município, em plenas condições de uso, para que um outro feirante possa utilizá-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO USO**

3.1. O **CEDENTE** reserva-se ao direito de recolher o bem caso haja uso inadequado do mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

3.2. O **CESSIONÁRIO**, em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, fica obrigado a ressarcir o Município dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Termo será até **xxx de xxxxxx de xxxxx**, tendo vigência a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, que poderá através de Termo Aditivo conceder novo prazo de permanência do bem e caso o prazo não seja prorrogado, o bem cedido, de acordo com a Cláusula Primeira, será imediatamente devolvido ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, quando ao bem cedido vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo, for efetuada a transferência da cessão a terceiros, ou por infração ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas, mediante simples notificação por escrito do **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da ação de perda e danos, bem como, extinguindo-se este também: a) por sentença do juiz, a pedido do **CEDENTE**, provada a necessidade urgente e, b) em decorrência do término do prazo contratual.

No término ou rescisão do presente Termo, obriga-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o equipamento ao **CEDENTE** imediatamente.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

As partes elegem o foro da para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo e para propositura de qualquer ação dele derivada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a tudo inteiradas.

Luzerna(SC), xx de xxx de xxxxx.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeitura Municipal de Luzerna
CEDENTE

XXXXXXXXX
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

ANEXO IV
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 1760 de 20 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, ARTESÃO MUNICIPAL, PRODUTOR DE ALIMENTOS CASEIROS E DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Luzerna(SC), a **“FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, ARTESÃO MUNICIPAL, PRODUTOR DE ALIMENTOS CASEIROS E DA AGRICULTURA FAMILIAR”**.

Art.2º- A **FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, ARTESÃO MUNICIPAL, PRODUTOR DE ALIMENTOS CASEIROS E DA AGRICULTURA FAMILIAR** de Luzerna destina-se a comercializar produtos exclusivamente derivados da agropecuária, caseiros e artesanato municipais, podendo eventualmente, ser aberto a produtores da região da AMMOC, para produtos que não sejam oferecidos pelos feirantes do município.

§1º- Entende-se por **produtos agropecuários**: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive as mudas), aves vivas e abatidas, peixes vivos e abatidos, ovos, queijos, derivados e embutidos de animais, cereais e outros alimentos agroindustrializados, todos com liberação pelos órgãos competentes, quando a lei a exigir.

§2º- Entende-se por **artesanato municipal**: produtos confeccionados de forma manual (com o auxílio de ferramentas ou não) não industrializados, com diversos materiais, em crochê, tricô, tecido, madeira, vime, papel, cera, material reciclado, entre outros, produzido por MEI - Microempreendedor Individual cadastrado no Município de Luzerna.

§3º- Entende-se por **alimentos caseiros**: produtos alimentícios com foco em confeitaria e panificação, como massas alimentícias, pães, salgados, bolos, congelados, bolachas (ou biscoitos) entre outros, devendo o produtor estar regularizado e registrado junto à autoridade sanitária e tributária do Município de Luzerna.

Art.3º- Fica criada a **Comissão da Feira Livre** do Município de Luzerna, constituída por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Um membro da Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- II. Um membro da empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina - EPAGRI;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- III. Um membro da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV. Um membro da Diretoria de Educação e Cultura.

Art.4º - No prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Comissão da Feira Livre, formulará os regulamentos e atos necessários ao desenvolvimento e funcionamento da Feira Livre do Município de Luzerna.

Art.5º- Os encargos provenientes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de julho de 2021.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

DECRETO Nº 3117 de 28 de setembro de 2021.

“REGULAMENTA A LEI Nº 1760 de 20 de julho de 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, ARTESÃO MUNICIPAL, PRODUTOR DE ALIMENTOS CASEIROS E DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 1.760 de 20 de julho de 2021,

DECRETA:

**Capítulo I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art.1º- O presente Decreto tem a finalidade de disciplinar o processo de organização e execução da **FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE LUZERNA**.

Art.2º- A **FEIRA LIVRE MUNICIPAL** tem como objetivo à comercialização a varejo dos produtos oriundos de produtores rurais, de microempreendedores individuais e de microempresas, através da venda de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces caseiros, derivados do leite, conservas caseiras, panificados em geral, congelados, defumados e embutidos, carnes de açougue, compotas caseiras, plantas ornamentais e flores, artesanato, chocolates caseiros e bebidas de produção artesanal/colonial e cereais.

Art.3º- Os produtos industrializados comercializados na feira deverão ser de fabricação artesanal, colonial e de produção em pequena escala, visando a venda do produtor/fabricante diretamente ao consumidor.

Parágrafo Único - Não é permitida a comercialização e revenda na feira de produtos fabricados por pessoas jurídicas (CNPJ) domiciliados em outros Municípios, exceto os especificados no inciso VI do art.10.

**Capítulo II
DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS**

Art. 4º- Os produtos comercializados na feira são definidos da seguinte forma:

- I. Produtos hortifrutigranjeiros:** verduras, frutas, flores, grãos, ovos e mel;
- II. Pescados:** peixes oriundos de água doce (em cativeiro) ou água salgada (peixes, camarão, crustáceos e frutos do mar);
- III. Derivados do leite:** queijo, manteiga, nata e requeijão;
- IV. Conservas:** hortaliças processadas de forma artesanal;
- V. Doces e compotas:** frutas processadas de forma artesanal;
- VI. Embutidos:** todos os produtos elaborados com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou membrana animal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

VII. Defumados: todos os produtos parcialmente desidratados por meio de calor e selados por resinas provenientes da queima de ervas e/ou madeiras aromáticas;

VIII. Panificados: pães caseiros, cucas, bolos, bolachas, salgadinhos fritos ou assados, etc;

IX. Artesanato: produtos feitos utilizando-se de técnicas manuais a partir de matéria-prima natural, com agregação de significado cultural, utilitário, artístico e estético;

X. Plantas Ornamentais e Flores: plantas de produção própria, não sendo permitida apenas a revenda;

XI. Carnes de açougue: Carnes in natura (aves, suínas, ovinas e bovinas).

Art. 5º - Os **produtos de origem animal**, incluídos ovos e mel, deverão ter o selo **do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM, SIE ou SIF)**.

§1º- Os produtos de origem animal deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§2º- Sempre que o feirante for comercializar seus produtos na feira, deverá fixar o selo da inspeção em local visível, para visualização de seus clientes.

§3º- Os produtos devem estar rotulados e embalados conforme as exigências do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art.6º-Os feirantes que produzirem e comercializarem **produtos vegetais processados, panificados e gêneros alimentícios em geral**, com exceção de frutas e hortaliças in natura, deverão ter o Alvará Sanitário.

§1º- Os produtos deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§2º- Sempre que o feirante for comercializar seus produtos na feira, deverá fixar o Alvará Sanitário em local visível, para visualização de seus clientes.

§3º- Os produtos devem estar rotulados e embalados conforme as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

Art.7º- Os alimentos (comidas e bebidas) comercializados na feira deverão resultar de preparo e processos caseiros, artesanais e coloniais, sem qualquer natureza industrial no processo final.

Parágrafo Único - Os feirantes que comercializarem lanches e produtos alimentícios que serão consumidos no local poderão realizar a venda de refrigerantes e sucos industrializados.

Art. 8º- A venda de **peixe vivo** deverá obedecer às seguintes instruções:

- I. O peixe a venda deve ser resguardado da ação solar;
- II. O feirante deve possuir equipamentos adequados e que permitam o bom acondicionamento e boa qualidade do produto;
- III. Nos compartimentos (barracas) destinados à venda de peixes não deverá haver instalações alheias a esse comércio;
- IV. Os peixes devem ser provenientes de cativeiro.

Art. 9º- A comercialização de **hortaliças e frutas** deverá seguir as seguintes normas:

- I. Para poder comercializar hortaliças e/ou frutas na feira, o(a) feirante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- deverá ser produtor(a) rural ou algum membro de sua família ser produtor(a). Somente será considerado membro da família para este critério o seguinte grau parentesco: pai, mãe, filho(a) e esposa/esposo;
- II. O(a) feirante deverá possuir cadastro de produtor rural ativo e emitir notas fiscais de produtor rural com frequência, ou seja, sempre que vender seus produtos na feira ou em sua propriedade;
- III. No caso de venda de produtos orgânicos, o(a) feirante deverá fixar em sua barraca o certificado de produtor orgânico expedido por uma certificadora oficial. Este deve estar em local visível para seus clientes;
- IV. O(a) produtor(a) que possuir certificação orgânica e não apresentar seu certificado por algum motivo justificado, será enquadrado como produtor convencional, até que novamente se regularize e apresente o novo certificado;
- V. Produtores de hortaliças e frutas convencionais não poderão comercializar seus produtos como orgânicos. Caso o(a) feirante descumpra as normas estabelecidas terá sanções conforme disposto neste regulamento;
- VI. O(a) feirante agricultor(a) poderá adquirir produtos que não produz, de outro produtor, desde que, sejam emitidas notas de produtor rural de ambas as partes, no caso de compra e de venda, e também deverá conter rastreabilidade de alimentos nos produtos;
- VII. Não será exigido Alvará Sanitário para a comercialização de hortaliças e frutas.

**Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- Art.10** - A **Feira Livre Municipal** será administrada e fiscalizada pela **Comissão da Feira Livre** do Município de Luzerna, instituída de conformidade com o art. 3º da Lei nº 1760 de 20 de julho de 2021.
- Art.11** - Todos os problemas, conflitos, sugestões de melhorias e assuntos relacionados à feira, deverão ser relatados para a **Comissão da Feira Livre**, que deverá tomar as providências cabíveis.
- Art.12** - É vedado o envolvimento de pessoas, que não sejam da **Comissão da Feira Livre**, para discutir e resolver os problemas e as demandas relacionados à feira, salvo se convocado com aprovação da Comissão, para expor a ideia, porém, sem poder de voto.
- Art. 13** - Compete à **Comissão da Feira Livre** aprovar a entrada de novos feirantes como também a saída destes de forma espontânea ou por alguma punição imposta ao feirante.

**Capítulo IV
DO LICENCIAMENTO DOS FEIRANTES**

- Art.14-** Poderão realizar a comercialização de produtos na Feira Livre, o produtor rural, o artesão municipal, produtor de alimentos caseiros e da agricultura familiar.
- §1º-** Será dada exclusividade de participação na feira, aos cidadãos que residem no Município de Luzerna.
- §2º-** É permitida a participação de feirantes dos Municípios pertencentes a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

região da AMMOC, para produtos que não sejam oferecidos pelos feirantes do Município.

- §3º**- É permitida a participação de feirantes do litoral catarinense na feira, quando estes comercializarem produtos oriundos do mar (exemplos: pescados, camarão, etc.), desde que cumpram as exigências estabelecidas.
- §4º**- É permitida a participação de feirantes que possuam Certificado de Inexigibilidade de Alvará (microempreendedores individuais e microempresas), desde que fabriquem produtos relacionados neste regulamento, haja espaços vagos disponíveis e cumpram com as exigências estabelecidas.
- §5º**- É vedado na feira a comercialização de roupas, joias, calçados, produtos de limpeza e higiene, cosméticos e produtos fabricados por empresas de outros municípios, independente do porte da empresa, com exceção dos referidos produtos que sejam de fabricação artesanal;
- §6º** - É vedada a comercialização por vendedores ambulantes no recinto da Feira Livre.

**Capítulo V
DAS EXIGÊNCIAS E INSCRIÇÃO**

Art.15- As pessoas que pretendem comercializar na Feira Livre deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Residir no Município de Luzerna;
- II. Possuir cadastro de produtor rural; ser microempreendedor individual; microempresa;
- III. Produzir, fabricar e/ou comercializar os produtos descritos neste regulamento;

Parágrafo Único - Será permitida a participação de feirantes de outros Municípios conforme os §§ 2º e 3º do artigo 14.

Art.16 - A pessoa interessada em comercializar seus produtos na Feira Livre, deverá procurar a Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente para realizar o seu cadastro.

Art.17- Para realizar o cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Ficha de Cadastro de Feirante, preenchendo os produtos que pretende vender (formulário próprio disponível na Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente);
- II. Cópia do CPF e carteira de Identidade;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais de Luzerna(SC), atualizada;
- V. Carteira de saúde atualizada fornecida pela UBS;
- VI. Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária, quando a lei sanitária o exigir;
- VII. Registro de Inspeção Municipal (SIM, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBI), ou Federal (SIF) fornecido pelos órgãos competentes, quando a lei sanitária o exigir;
- VIII. Curso de boas práticas de manipulação de alimentos emitida nos últimos 12 (doze) meses para quem pretende comercializar alimentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- IX. Comprovante de inscrição de produtor rural ou Certificado de Inexigibilidade de Alvará (microempreendedor);
- X. Cópia do certificado de Produção Orgânica (para produtores orgânicos).

Parágrafo Único - Caberá à **Comissão da Feira Livre** aprovar a entrada dos novos feirantes.

Art.18 - Somente será admitido o ingresso de novo feirante para participar da Feira Livre, caso haja espaços disponíveis na Feira.

**Capítulo VI
DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS**

Art.19 - A Feira Livre Municipal funcionará em vias e logradouros públicos, praças públicas, terrenos e espaços cedidos pela Prefeitura ou locado de terceiros, sendo que a definição do local, a organização e elaboração dos dias e horários da Feira Livre serão determinados pela Comissão da Feira Livre.

**Capítulo VIII
DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES AOS FEIRANTES**

Art.20 - São obrigações dos feirantes:

- I. Cumprir o presente Regulamento, bem como as posturas Municipais;
- II. Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão da Feira Livre;
- III. Responsabilizar-se pela barraca que lhe foi cedida, mantendo-a em completo estado de asseio e higiene, sendo responsável pela limpeza do local após o término da feira;
- IV. Expor à venda alimento somente se devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;
- V. Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal;
- VI. Manter o vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;
- VII. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido na Feira Livre, não iniciando a venda antes da hora determinada para o início das mesmas, nem as prolongar após a hora estabelecida para o encerramento;
- VIII. Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos relacionados à atividade;
- IX. Manter plaquetas contendo nome, preço e classificação das mercadorias comercializadas;
- X. Utilizar estrados que evitem contato direto com o chão das caixas para acondicionamento de produtos;
- XI. Respeitar o regulamento de limpeza pública, de carga e descarga de mercadorias e das demais normas expedidas pelo Poder Público;
- XII. Remover prontamente seus artigos logo após o encerramento da Feira Livre;
- XIII. Comercializar as mercadorias em estrita obediência às legislações sanitárias e fiscais vigentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Art.21- Após o término de cada dia da feira livre em praças públicas, vias e logradouros públicos, o feirante deverá desarmar, retirar e guardar a barracas em local adequado sob sua responsabilidade, devendo montá-la somente no próximo dia de feira livre.

Art.22 - É vedada a utilização de mais de uma barraca por feirante, exceto se houver autorização da Comissão da Feira Livre.

Parágrafo Único - Os feirantes deverão respeitar os limites de sua barraca para expor seus produtos, sendo proibida a exposição de produtos fora da barraca.

Art.23- O feirante poderá cadastrar junto à Comissão da Feira Livre uma pessoa como seu preposto, para substituí-lo temporariamente em caso de necessidade devidamente comprovada, desde que os produtos oriundos sejam da propriedade do titular.

Parágrafo Único - O prazo máximo da substituição prevista no "caput" será de 30 (trinta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos a avaliação da Comissão da Feira Livre.

Art. 24 - Fica proibido ao Feirante:

- I. Comercializar mercadorias não compatíveis com a feira;
- II. Fazer uso dos passeios, da arborização, do mobiliário urbano, das fachadas, etc, para exposição, depósito ou estocagem dos produtos ou embalagens;
- III. Lançar na área da feira, resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;
- IV. Ocupar espaço superior ao estipulado;
- V. Vender ou ceder seu espaço para terceiros, mesmo que temporariamente;
- VI. Utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da feira;
- VII. Comercializar, locar ou sublocar, emprestar no todo ou parte da vaga concedida ao feirante pelo Município, sob pena de exclusão da Feira Livre;
- VIII. Vender, para o consumo nas dependências da Feira Livre, bebidas alcoólicas;
- IX. Realizar qualquer ato que seja contrário às boas práticas de manipulação de alimentos e de conduta higiênica nas dependências da Feira Livre.

**Capítulo IX
DA CEDÊNCIA DAS BARRACAS**

Art.25- Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder as barracas para os feirantes inscritos e aprovados pela **Comissão da Feira Livre**, sendo os feirantes responsáveis pelo ônus no caso de extravio ou dano das barracas em sua posse.

Art.26- Fica o feirante responsável pela correta utilização, conservação, manutenção e conserto das barracas cedidas a ele através de **Termo de Cessão de Uso**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de consertar a barraca, ficará o feirante responsável inclusive pelos custos decorrentes do conserto.

Art.27 - Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, fica o feirante obrigado a ressarcir o Município dos prejuízos causados.

Art.28 - A permissão e a utilização de barracas e espaços para uso na Feira Livre cedidas pelo Poder Público, são pessoais e intransferíveis.

Art.29- As barracas cedidas pelo Município ao feirante, somente poderão ser utilizadas para uso na **Feira Livre** no **Município de Luzerna**, sendo vedada a utilização destas em eventos em outros Municípios, exceto, com autorização expressa da Comissão da Feira Livre, para representar o Município.

Parágrafo Único - Caso o feirante desobedeça ao regulamento, este deverá devolver a barraca ao Município, em plenas condições de uso, para que um outro feirante possa utilizá-la.

Art.30 - Caso o feirante desista de participar da Feira Livre, ele deverá devolver a barraca ao Município em plenas condições de uso, para que um outro feirante possa utilizá-la.

**Capítulo X
DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS**

Art.31 - O transporte, carregamento e descarregamento dos produtos a serem comercializados na Feira Livre é de responsabilidade do feirante.

**Capítulo XI
DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES**

Art.32- O feirante que deixar de cumprir qualquer cláusula deste Regulamento, poderá ser sancionado com punições que vão de advertência por escrito até a exclusão, todas decididas pela **Comissão da Feira Livre**.

Art.33 - No caso de não cumprimento deste Regulamento, o feirante será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a participação do feirante na Feira, devendo devolver a barraca cedida pelo Município, em plenas condições de uso, para que um outro feirante possa utilizá-la.

Art. 34 - Em eventual impossibilidade de participação do feirante, tanto nos horários habituais como nos extraordinários, fica este obrigado a informar a **Comissão da Feira Livre** de forma antecipada, sob pena de aplicação de penalidade.

Art.35 - A participação do feirante na Feira Livre será cassada pela Comissão da Feira Livre, ocorrendo sua exclusão, constatada as práticas das seguintes infrações:

- I. Venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade;
- II. Fraudes nos preços, medidas ou balanças;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- III. Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
- IV. Denúncias infundadas em relação a outro feirante, visando prejudicá-lo;
- V. Ter duas advertências pela mesma transgressão.

Art.36- O feirante que mantiver a barraca no local fora do prazo descrito no Regulamento e também em locais, datas e horários não aprovados pela Comissão da Feira Livre, será suspenso por 15 (quinze) dias de participar da Feira Livre. Em caso de reincidência o mesmo será excluído de participar da Feira.

**Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.37 - Os preços de venda das mercadorias na Feira Livre serão definidos a critério dos feirantes.

Art.38 - Cabe à Vigilância Sanitária e ao Serviço de Inspeção Municipal fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização da Feira Livre.

Art.39- A Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente disponibilizará, eventualmente, um técnico para auxiliar e estimular os produtores na produção de olerícolas e na condução da Feira Livre Municipal.

Art. 40 - Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pela Comissão da Feira Livre.

Art. 41 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 28 de setembro de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna**